

‘

# ANÁLISE COMPARATIVA DA CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA

Feminicídio, América Latina, Criminalização

A morte violenta de mulheres por razões de gênero é mencionada a muito tempo no meio social, desde antes de ser considerada objeto de estudo da sociologia e da antropologia, por exemplo, já haviam obras literárias que descreviam as barbaridades que as mulheres sofriam nos casos de violência e mortes, que eram denominadas “femicídios” (do inglês “femicide”). Os movimentos sociais, através dos estudos das ciências sociais, acabaram por incorporar o uso do referido termo nos anos 90, a fim de politizar estes tipos de acontecimentos, uma vez que isso traria impacto e visibilidade para a quantidade assombrosa de ocorrências de homicídios de mulheres em razão de gênero que assolava a América Latina, que acabou por ganhar mais destaque a partir das tragédias que assolaram a Ciudad Juarez, no México, onde muitas mulheres foram encontradas mortas, mutiladas e violentadas em locais públicos, em um largo período temporal, sem que o poder público local tomasse providências devidas, demonstrando assim sua negligência e descaso.

Não bastando, o poder público, à época, desferiu alegações tendenciosas á misoginia e machismo estrutural, num verdadeiro processo de revitimização das mulheres assassinadas naquela localidade, momento em que se comprovou a crise estrutural e conivente do estado em relação às violências praticadas contra mulheres. Em meio à este cenário de barbárie, o caso da Ciudad Juarez, que ficou conhecido como caso do “Campo Algodonero”, foi levado pelos movimentos sociais feministas e pelas organizações da sociedade civil composta pelas famílias das vítimas até às instituições internacionais de proteção aos direitos humanos. Neste mesmo período, os índices de feminicídios foram ganhando maiores proporções na América Latina, o que voltou as atenções de tais entidades para a confecção e lançamento de



‘

regulamentações procedimentais acerca da necessidade de criminalização deste fato social como crime diferenciado do homicídio, com punições maiores e mais rígidas.

A partir disso, diversos casos ocorridos na América Latina foram levados à Corte Internacional de Direitos Humanos, a fim de suprir a ausência de condenações em instâncias locais em razão da negligência e conivência estatal, marcadas pelo patriarcalismo e pela misoginia, o que fez com que surgissem cada vez mais documentos e tratados internacionais que visassem proteger inequivocadamente as mulheres das violências sofridas por razões de gênero, sendo todos estes baseados nas noções de perspectivas de gênero, e recomendando que os países que os ratificassem fizessem entrar em vigor legislações penais com esta temática.

Por essa razão, é possível dizer que o caso produziu não apenas vários reflexos no campo das relações internacionais e ensejou a criação de diversos marcos normativos internacionais, mas também acabou influenciando na criminalização do feminicídio na América Latina. No presente trabalho, adotou-se como conceito de América Latina a região do continente americano que engloba os países dominados pelos impérios coloniais europeus Espanhol e Português e que hoje são faladas, primordialmente, línguas românicas, derivadas do latim, como espanhol, português e francês. Nesse caso, estão englobados no conceito de América Latina uma totalidade de 20 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

A partir da análise de como a legislação penal dos países da América Latina criminaliza o feminicídio, vemos 18 países possuem previsões específicas acerca da prática, inclusive mencionando expressamente o termo “feminicídio”, “feminicidio”, “femicidio" ou ainda “violencia feminicida”, com exceção de Cuba e Haiti que não possuem previsão legal do fenômeno, aplicando assim aos casos a legislação pertinente ao crime de homicídio de forma genérica. O surgimento dos conceitos jurídicos de feminicídio nos ordenamentos jurídicos dos países latino-americanos tornou o cenário teórico relacionado a esse fenômeno mais complexo, razão pela qual merecem ser analisados de maneira sistemática.



‘

Sendo assim, destacou-se como indagação principal desta pesquisa o seguinte questionamento: **como ocorreu a criminalização do feminicídio nos países da América Latina?**

Para a referida análise, que é o objetivo geral deste estudo, utilizou-se de um método

comparativo das legislações penais dos países da América Latina, a fim de verificar de que maneira houve a referida influência, decorrente do reconhecimento do feminicídio como crime violador de direitos humanos, a nível internacional e, como objetivos específicos:

* Compreender o “feminicídio" como categoria científica surgida no contexto latino-

americano;

* Apresentar os tipos penais de feminicídio conforme previstos na legislação dos 18 países latino-americanos que criminalizam expressamente a prática;
* Analisar sob uma perspectiva comparativa a criminalização do feminicídio nos países da América Latina.

As ferramentas metodológicas escolhidas para a realização do trabalho consistem na revisão bibliográfica, realizada mediante análise de publicações científicas, como artigos científicos, monografias, dissertações, teses e livros. Utilizou-se ainda a revisão documental, uma vez que foram analisadas diversas peças documentais informativas e normativas, em especial legislações penais dos países da América Latina, de forma a realizar uma análise comparativa dos crimes de “feminicídio" inseridos nos ordenamentos jurídicos, enquanto um reflexo do reconhecimento do fenômeno do feminicídio no campo das relações internacionais.

A partir dessa análise comparativa, também é possível notar diferenças em aspectos mais formais nessas previsões legais, como em relação à forma de incorporação do tipo penal de feminicídio, que em alguns países foi feito por meio de leis específicas que tratam da proteção da mulher em face da violência de gênero, ao passo que em outros se deu por meio de alterações legais em seus respectivos códigos penais. Essa diferença aponta muita das vezes uma estratégia política de facilitar a aprovação parlamentar das iniciativas de alteração das regras penais, uma vez que aprovar a alteração de um artigo no código penal do país é mais fácil de ser aprovada do que a aprovação de uma lei específica que prevê um sistema jurídico autônomo de proteção em face da violência de gênero.

Dos 18 países da América Latina que criminalizam o feminicídio de forma expressa, 6 países (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Paraguai, Venezuela) adotam



‘

legislação específica sobre violência de gênero, na qual é previsto o tipo penal específico de feminicídio, ao passo que 12 países (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Honduras, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai) encontraram na alteração dos seus respectivos Códigos Penais uma saída legislativa. Dessa forma, é possível concluir que existe uma preferência política pelos países latino-americanos para incorporação legal do feminicídio como uma alteração legislativa do Código Penal, em detrimento de criar uma legislação específica sobre gênero. Saber a forma de incorporação legal do feminicídio no ordenamento jurídico é relevante no que diz respeito ao conhecimento ou disseminação que essa previsão legal pode alcançar, bem como ao grau de contextualização e estrutura interpretativa que pode ser fornecida.

Uma segunda diferença vem a ser na natureza do tipo penal do feminicídio, isto é, se ele consiste em um tipo penal autônomo ou uma qualificadora do crime de homicídio. Analisar essa diferença é importante uma vez que, em países que constituem o feminicídio como um crime específico, diferente do homicídio “comum”, há uma resistência de profissionais jurídicos, como advogados, magistrados, delegados, promotores e procuradores públicos, que faz com que muitos continuem usando os crimes “neutros" já existentes, dando preferência à tipificação do homicídio “comum” em detrimento do feminicídio, principalmente no caso dos países nos quais a pena desses crimes seja a mesma (VASQUEZ, 2017, p. 52). Nesse caso, é notável que a grande maioria dos países da América Latina optou por reconhecer o feminicídio como um crime específico, uma vez que 13 países adotaram essa forma de tipificação.

Por outro lado, em países que o feminicídio foi tipificado como qualificadora do homicídio, ainda existe uma resistência entre os profissionais jurídicos, pois nesses países é visível uma preferência por reconhecer outras qualificadoras de homicídio com uma sanção semelhante em detrimento da qualificadora do feminicídio. Isso se dá, principalmente, em razão de não existir incentivo ou interesse para investigar os elementos que possivelmente constituem o feminicídio, algo que demandaria uma verificação mais ampla através de protocolos de investigação policial e instrução processual específicos (VASQUEZ, 2017, p. 52). Esse foi o caso verificado em 5 países da América Latina que optaram por reconhecer o feminicídio como qualificadora do homicídio.

Outra diferença verificada na criminalização do feminicídio foi a escolha dos países pela adoção de termos mais genéricos ou mais específicos para definir o crime de feminicídio.



‘

Uma questão recorrente trazida nas críticas das ciências criminais e dos teóricos em direitos humanos sobre a tipificação do feminicídio é o respeito ao princípio da taxatividade. Muito se alerta para a imprecisão normativa e utilização de termos extremamente abertos que dificultam a compreensão e interpretação dos tipos penais. Essa indeterminação se manifesta especialmente no uso de termos vagos nos tipos penais, muito possível consequência da falta de técnica legislativa e dificuldade dos legisladores de efetivar a transposição para a esfera criminal de conceitos desenvolvidos nas ciências sociais, dificilmente conseguindo atender aos requisitos de clareza e precisão dos tipos penais.

Esse nível de imprecisão na descrição de comportamentos afeta principalmente os padrões formulados em termos gerais, como o adotado pelo Brasil, que reconhece o feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, simplesmente. Essa imprecisão gera diversos questionamentos, que ficam à cargo de profissionais jurídicos, geralmente homens, produzirem respostas: esse crime se aplica apenas ao agressor homem? Esse crime inclui mortes de mulheres praticados apenas na esfera privada, apenas na esfera pública ou nos dois? Esse crime deve decorrer de uma relação prévia entre agressor e vítima? Esse crime inclui quais tipologias de feminicídio (íntimo, familiar, sexual, por conexão)?

Para evitar essa imprecisão e tornar seus tipos penais mais adequados ao princípio da taxatividade, muitos países, como Peru, México, Guatemala, El Salvador e Bolívia, optaram por elencar de forma descritiva as circunstâncias nas quais o feminicídio poderia ocorrer. Como uma forma de tornar os tipos penais de feminicídio mais específicos, países como Costa Rica e Chile mencionaram expressamente que a prática desses homicídios ocorre em um contexto privado, de relação familiar e/ou doméstica com o agressor. Esses modelos que, ao contrário, restringem as hipóteses feminicídios a determinadas circunstâncias e hipóteses legais expressas ou àqueles assassinatos praticados na esfera íntima, embora atinjam níveis mais altos de precisão, tendem a constituir apenas uma visão reducionista do feminicídio e acabam por excluir outras formas de produção de mortes de mulheres em razão do gênero, como aquelas praticadas pelo agressor desconhecido no contexto sexual ou na esfera pública.

A complexidade e diversidade de elementos presentes nas legislações que criminalizam o feminicídio nos vários países da América Latina e a variedade de contextos que esses crimes são praticados na região dificultam a produção de conclusões gerais ou definitivas acerca do tema. As conclusões trazidas até então são análises comparativas iniciais



‘

que, ao invés de tentar responder indagações, buscam apresentar indagações e possíveis reflexões a serem desenvolvidas sobre o tema. Contudo, embora existam vários aspectos nos quais os modelos de criminalização de feminicídio se diferenciem e que, por consequência, tornam a análise do tema uma atividade complexa. é possível apresentar alguns apontamentos iniciais acerca das vantagens geradas a partir da criação de tipos penais específicos do feminicídio, assim como de determinadas preocupações que são trazidas em face da devida interpretação e processamento dessas previsões legais específicas.

# REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Ley 11.179 de 1984.** Código Penal de la Nación Argentina. Disponível em: [http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16546/texact.htm.](http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16546/texact.htm)

ARGENTINA. **Ley 26.791 de 2012.** Disponível em: https://[www.argentina.gob.ar/normativa/](http://www.argentina.gob.ar/normativa/) nacional/ley-26791-206018.

BOLIVIA. **Ley 348 de 2013.** Ley Integral Para Garantizar a las Mujeres una Vida Libre de Violencia. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\_bol\_ley348.pdf.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848 de 1940.** Código Penal Brasileiro. Disponível em: http:// [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

BRASIL. **Lei 13.104 de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/>

\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.

CHILE. **Código Penal de la República del Chile.** Disponível em: https://[www.leychile.cl/](http://www.leychile.cl/) Navegar?idNorma=1984.

CHILE. **Ley 20.480 de 2010.** Disponível em: [https://www.leychile.cl/Navegar?](http://www.leychile.cl/Navegar) idNorma=1021343.

COLOMBIA. **Ley 599 de 2000.** Código Penal Colombiano. Disponível em: http:// [www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley\_0599\_2000.html.](http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_0599_2000.html)

COLOMBIA. **Ley 1.761 de 2015.** Ley Rosa Elvira Cely. Disponível em: http://www.suin- juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=30019921.

COSTA RICA. **Ley 8.589 de 2007.** Ley de penalización de la violencia contra las mujeres. Disponível em: https://[www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2007/5206.pdf?view=1.](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2007/5206.pdf?view=1)

EQUADOR. **Código Orgánico Integral Penal de 2014.** Disponível em: https:// tbinternet.ohchr.or g/T reaties/CEDAW/Shared%20Documents/ECU/ INT\_CEDAW\_ARL\_ECU\_18950\_S.pdf.



‘

EL SALVADOR. **Decreto 520 de 2010.** Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres. Disponível em: https://[www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/](http://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/) documents/decretos/171117\_073006947\_archivo\_documento\_legislativo.pdf.

GOMES, Mayra Rodrigues**. As palavras na evocação das coisas:** dos termos feminicídio e femicídio. In: SOARES, Rosana; SILVA, Gislene. Emergências periféricas em práticas midiáticas. São Paulo: ECA/USP, 2018.

GUATEMALA. **Decreto 22 de 2008.** Ley contra el femicidio y otras formas de violencia c o n t r a l a m u j e r . D i s p o n í v e l e m : [https://www](http://www.oas.org/dil/esp/) .oas.or [g/dil/esp/](http://www.oas.org/dil/esp/) Ley\_contra\_el\_Femicidio\_y\_otras\_Formas\_de\_Violencia\_Contra\_la\_Mujer\_Guatemala.pdf.

HONDURAS. **Decreto 144 de 1983**. Código Penal de Honduras. Disponível em: https:// [www.oas.org/dil/esp/Codigo\_Penal\_Honduras.pdf.](http://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Penal_Honduras.pdf)

HONDURAS. **Decreto 23 de 2013.** Disponível em: https://observatoriointernacional.com/ honduras-discriminacion-decreto-232013/.

LAGARDE, Marcela. **Antropología, feminismo y política:** violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, Margaret Louise; MINTEGUI, María Carmen Díez. Retos teóricos y nuevas práctica. España: Angulegi, 2008.

MARTÍNEZ, Ana María de la Escalera. **Feminicidio:** Actas de denuncia y controversia. PUEG/UNAM: México, 2010.

MEXICO. **Código Penal Federal do México.** Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/> LeyesBiblio/ref/cpf.htm.

MEXICO. **Ley general de acceso de las mujeres a una vida libre de violencia, de 1 de fevereiro de 2017.** Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/> LGAMVLV\_130418.pdf.

MONARREZ, Julia. **Feminicídio sexual serial en Ciudad Juárez**. Revista Debate Feminista, vol. 25, ano. 13. México- DF, 2002.

NICARAGUA. Lei 779 de 2012. Ley Integral Contra la Violencia Hacia las Mujeres. Disponível em: [http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/683.](http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/683)

ONU.Organização das Nações Unidas. **Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe.** Indicadores de Feminicídio ou Femicídio (2018) – Base de dados CEPALSTAT . Disponível em: https://estadisticas.cepal.org/cepalstat/tabulador/ ConsultaIntegradaProc\_HTML.asp. Acesso em: 18 de janeiro de 2020.

ONU MULHERES. **Protocolo latino-americano para investigar as mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio).** Brasília: ONU Mulheres, 2014.



‘

ONU MULHERES. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília: ONU Mulheres, 2016.

PANAMA. **Ley 14, de 18 de mayo de 2007.** Código Penal de la República de Panama. Disponível em: [http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic5\_pan\_res\_ane\_act\_corr\_2.pdf.](http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic5_pan_res_ane_act_corr_2.pdf)

PANAMA. **Ley 82 de 2013.** Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/ 2013\_pan\_ley82.pdf.

PARAGUAI. **Ley 5777 de 2016.** Ley de protección integral a las mujeres contra toda forma de violencia. Disponível em: <http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/8356/ley-n-5777-de-> proteccion-integral-a-las-mujeres-contra-toda-forma-de-violencia.

PASINATO, Wânia. **“Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** Cadernos Pagu, jul./dez. 2011.

PASSOS, Aline. **O feminicídio nas fronteiras da América Latina:** um consenso?. Revista Ecopolítica, número 12, 2015, pp. 70-92.

PERU. **Decreto Legislativo 635 de 1992.** Código Penal del Perú. Disponível em: http:// spij.minjus.gob.pe/content/publicaciones\_oficiales/img/CODIGOPENAL.pdf.

PERU. **Ley 30.068 de 2013.** Disponível em: https://observatoriolegislativocele.com/ ley-30068/.

PELLEGRINI, Marcelo. **Evangélicos contra-atacam para reaver Comissão de Direitos Humanos.** Carta Capital, 2015. Disponível em <ht[tps://www.cartacapital.com.br/politica/](http://www.cartacapital.com.br/politica/) evangelicos-contra-atacam-para- reaver-comissao-de-direitos-humanos-5266.html> Acesso em 21 de junho de 2017.

REPUBLICA DOMINICANA. **Ley 550 de 2014. C**ódigo Penal de la República Dominicana. Disponível em: [http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/207.](http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/207)

RUSSEL:, Diana; RADFORD, Jill. **Femicide:** The Politics of Woman Killing. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Feminicídio**: uma laeitura a partir da perspectiva feminista. Revista Ex Aequo, número 24, 2016, pp. 13-29

SEGATO, Rita Laura. **Território, soberania e crimes de segundo Estado:** as escrituras nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Revista Estudos Feministas, vol. 13, n.2 Florianópolis/SC, mai./agos. 2005, p. 267-268

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crímen en fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimento en el derecho.** In: BEJARANO, Cynthia; ROSA-LIND. Una Cartografia del Feminicidio en las Américas. México: UNAM- CIIECH/Red de Investigadoras por la Vida y la Libertad de las Mujeres, 2010.



‘

URUGUAI. **Ley 9.414, de 29 de junio de 1934.** Código Penal de Uruguay. Disponível em:https://[www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p\_lang=en&p\_isn=32472.](http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&amp;p_isn=32472)

URUGUAI. **Ley 19.538 de 2017.** Disponível em: https://legislativo.parlamento.gub.uy/ temporales/docu7286975666053.htm.

VÁSQUEZ, Patsiló Toledo. **Criminalisation of femicide/feminicide in latin american countries.** Rivista di Criminologia, Vittimologia e Sicurezza. Volume XI, número 2, março- agosto, 2017.

VÁSQUEZ, Patsiló Toledo. **Feminicidio.** Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. México: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2009.

VENEZUELA. **Ley 38.668 de 2007.** Ley Orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia. Disponível em: https://[www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/) 2008/6604.pdf

VENEZUELA. **Gaceta Oficial 40.548 de 25 de novembro de 2014.** Disponível em:https:// o i g . c e p a l . o r g / s i t e s / d e f a u l t / f i l e s / 2014\_ven\_feminicidio\_ley\_organica\_sobre\_derecho\_de\_mujeres\_a\_una\_vida\_libre\_de\_viole ncia\_25\_11\_14-1.pdf.

WRIGHT, Melissa. **Necropolitics, Narcopolitics, and Femicide:** gendered Violence on the Mexico-U.S. Border. Journal of Women in Culture and Society, vol. 36, no 3. Chicago/USA: University of Chicago Press, 2011, pp. 707-731.